

PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 58, de 19 de junho de 2019.

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos inativos, bem como de pensionistas do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 26, da Lei Complementar nº. 133, de 02 de janeiro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 149, de 27 de março de 2018, regulamentando, no âmbito do RPPS local, a Instrução Normativa SPREV nº. 01, de 21 de dezembro de 2018 e a Nota Informativa SEI nº. 01/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento anual dos segurados inativos e beneficiários na condição de dependentes dos segurados filiados ao PREVISPA.

Art. 2º. O recadastramento, e a prova de vida, dos aposentados e pensionistas possuem caráter obrigatório e observará o disciplinamento constante desta Portaria.

Parágrafo Único. Independente da realização do recadastramento anual, é dever do segurado, bem como dos beneficiários, manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 3º. O recadastramento de que trata o ar. 1º será coordenado pela Diretoria de Benefícios, que expedirá ato próprio para fins de normatização, observando-se as disposições previstas nesta Portaria.

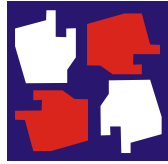
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Recursos Humanos Autárquico ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, assim como o lançamento e atualização dos dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 4º. Os segurados inativos e beneficiários deverão se recadastrar a partir do dia 17 de junho até o dia 30 de dezembro de 2019, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, apresentando as informações e documentos que dispõe o Anexo I desta Portaria, sem prejuízo de eventual outro disposto em ato próprio, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Aposentados e pensionistas aniversariantes nos meses de janeiro a julho, durante os meses de junho e julho/2019.

§ 2º Aposentados e pensionistas aniversariantes nos meses de julho a dezembro, durante o mês de aniversário.

§ 3º Ficam dispensados de realizar o recadastramento de que trata o *caput* deste artigo, aqueles que já realizaram o seu recadastramento e fizeram prova de vida no ano de 2019.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Art. 5º. Após o recadastramento de que trata o artigo 4º desta Portaria, todos os segurados inativos, bem como os beneficiários, deverão se apresentar obrigatoriamente no mês do respectivo aniversário natalício, para idêntica finalidade.

§ 1º O recadastramento anual de que trata o *caput* será iniciado no mês de janeiro de 2020.

§ 2º A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 6º. O servidor aposentado e o pensionista a ser recadastrado que residir na Região dos Lagos e se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do recadastramento, poderá ser representado por procurador, para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo de onde se encontra a pessoa a ser recadastrada, com ponto de referência.

§ 1º O Interessado que quiser fazer uso deste expediente deverá, mediante procedimento próprio, apresentar documentação em que comprove a referida incapacidade e somente será deferida após o visto da Junta Médica Pericial.

§ 2º Fica autorizado o pagamento de indenização ao servidor nomeado para a realização do recadastramento de que trata este *caput*, mediante nomeação via ato específico, em valor equivalente ao item '4' do anexo 1 da Lei nº. 2.790, de 21 de agosto de 2018.

§ 3º O servidor de que trata o § 2º poderá recusar-se a realizar o recadastramento caso o local indicado seja de difícil acesso ou considerado como área de risco, cuja justificativa será certificada no processo referenciado no § 1º.

§ 4º As despesas relacionadas no § 4º deste artigo correrão pela dotação orçamentária classificada como indenizações restituições trabalhistas.

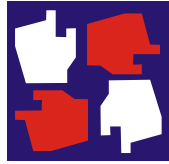
Art. 7º. Os servidores públicos aposentados ou pensionistas que se encontrarem fora da Região dos Lagos durante o prazo regulamentar para recadastramento, deverão encaminhar ao PREVISPA, além da documentação prevista no regulamento, declaração de vida emitida por cartório ou, estando no exterior, declaração oficial emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Parágrafo Único. Os aposentados e pensionistas que se encontrem detidos em estabelecimento prisional, deverão encaminhar a sede do PREVISPA, no prazo estabelecido nesta Portaria, além da documentação prevista no regulamento, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

Art. 8º. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido nesta Portaria terão o pagamento do seu benefício suspenso, salvo em caso de ausência justificada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento.

§ 2º Após seis meses de suspensão, poderá ser cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Art. 9º Os servidores aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos responsáveis, respondem pela veracidade das informações que prestarem e documentos que apresentarem, nas esferas civil, penal e administrativamente, pelas que forem reputadas falsas e incorretas.

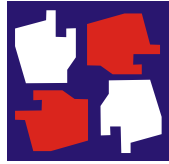
§ 1º. Presumem-se válidas as intimações e notificações realizadas via telefone e endereço eletrônico cadastrado, desde que certificadas por servidor, bem como aquelas dirigidas ao endereço registrado, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Instituto.

§ 2º. Os prazos para a prática de atos pelos Interessados começam a fluir no dia útil seguinte ao contato telefônico ou, quando for pelo correio, a partir da data de juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no endereço primitivo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até a presente data, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 28 de junho de 2019.

MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

I - Para o censo dos pensionistas:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

Desejáveis:

1. Certidão de casamento e/ou nascimento;
2. Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
3. Número do CPF do instituidor da pensão

II - Para o censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
4. PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis:

1. Título de eleitor;
2. CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
3. Certidão de casamento.

III - Documentos dos dependentes:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
2. CPF.

Desejáveis:

1. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
2. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.